



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº54/2019.

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O Art. 3º da Lei 031/2019 de 06 de Maio de 2019 dilatando de 06 (seis) meses para 12 (doze) meses o prazo de contratação de servidor por tempo determinado.

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade, também chamado de Princípio da Permanência, consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas à população e seus usuários.

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem pautar em atender necessidade de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal 031/2019 de 06 de Maio de 2019.

CONSIDERANDO que o prazo de contratação temporária de servidor por tempo determinado de 06 (seis) meses é deveras exiguo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal 031/2019 passa a vier com a seguinte redação: “As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto persistir a necessidade temporária de excepcional interesse público, como forma de resguardar a continuidade do serviço público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas - Sergipe, 26 de Dezembro de 2019.


SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br